

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 059 – 20/05/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- O art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- A Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- O que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- A Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- Resolução SESA nº 769/2020 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;
- A Resolução SESA nº 596 e 644 que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020;
- A Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os

	<p style="text-align: center;">COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR</p>	
--	---	--

Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- Que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos.

Aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor de R\$ 10.702.000,00 (dez milhões e setecentos e dois mil reais) do Fundo Estadual de Saúde para o Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, **referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para os municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, no exercício de 2020, para os municípios relacionados no ANEXO I.**

Geraldo Gentil Biesek
Coordenador Estadual da CIB/PR

Carlos Alberto de Andrade
Presidente do COSEMS



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Anexo I da Deliberação CIB/PR Nº 059/2020

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR
132049	Alto Paraíso	R\$ 170.000,00
132088	Alto Piquiri	R\$ 170.000,00
131998	Amaporã	R\$ 35.000,00
131937	Ampere	R\$ 35.000,00
131937	Ampere	R\$ 35.000,00
132140	Anahy	R\$ 170.000,00
132131	Angulo	R\$ 35.000,00
131906	Apucarana	R\$ 35.000,00
132185	Assai	R\$ 35.000,00
132185	Assai	R\$ 35.000,00
132185	Assai	R\$ 170.000,00
132207	Bela Vista do Paraíso	R\$ 35.000,00
132207	Bela Vista do Paraíso	R\$ 35.000,00
132116	Boa Vista da Aparecida	R\$ 170.000,00
132138	Cafezal do Sul	R\$ 170.000,00
139925	Campo Mourão	R\$ 170.000,00
132134	Capitão Leônidas Marques	R\$ 35.000,00
131983	Cascavel	R\$ 170.000,00
132111	Catanduvas	R\$ 35.000,00
131982	Clevelândia	R\$ 105.000,00
139971	Colorado	R\$ 170.000,00
131957	Contenda	R\$ 170.000,00
139988	Coronel Vivida	R\$ 35.000,00
132153	Corumbataí do Sul	R\$ 35.000,00
132153	Corumbataí do Sul	R\$ 70.000,00
139997	Cruzeiro do Oeste	R\$ 230.000,00
139997	Cruzeiro do Oeste	R\$ 105.000,00
132128	Cruzmaltina	R\$ 170.000,00
132028	Diamante D'Oeste	R\$ 35.000,00
140016	Dois Vizinhos	R\$ 35.000,00
131963	Entre Rios do Oeste	R\$ 70.000,00
132090	Goioerê	R\$ 237.000,00
112576	Guaíra	R\$ 170.000,00
132073	Guaraci	R\$ 35.000,00
131960	Guaraniaçu	R\$ 35.000,00
131960	Guaraniaçu	R\$ 35.000,00
132154	Honório Serpa	R\$ 70.000,00
131970	Iguatu	R\$ 170.000,00
131965	Itambé	R\$ 170.000,00
132246	Itaperuçu	R\$ 170.000,00
132246	Itaperuçu	R\$ 35.000,00
132246	Itaperuçu	R\$ 170.000,00



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

132065	Itaúna do Sul	R\$ 70.000,00
132097	Jacarezinho	R\$ 170.000,00
132240	Jaguariaíva	R\$ 35.000,00
132240	Jaguariaíva	R\$ 230.000,00
132096	Japurá	R\$ 35.000,00
132101	Laranjal	R\$ 35.000,00
132248	Londrina	R\$ 350.000,00
132044	Mandaguari	R\$ 35.000,00
132241	Mangueirinha	R\$ 35.000,00
132052	Marechal Candido Rondon	R\$ 230.000,00
131949	Maria Helena	R\$ 230.000,00
131949	Maria Helena	R\$ 170.000,00
131949	Maria Helena	R\$ 70.000,00
131911	Marialva	R\$ 170.000,00
131911	Marialva	R\$ 105.000,00
132107	Marilândia do Sul	R\$ 35.000,00
131971	Maripá	R\$ 170.000,00
132029	Nova Londrina	R\$ 175.000,00
132029	Nova Londrina	R\$ 170.000,00
132001	Nova Santa Rosa	R\$ 70.000,00
132247	Novo Itacolomi	R\$ 170.000,00
132086	Ouro Verde do Oeste	R\$ 35.000,00
131989	Paiçandu	R\$ 170.000,00
132084	Palmital	R\$ 170.000,00
132017	Paraiso do Norte	R\$ 35.000,00
132017	Paraiso do Norte	R\$ 35.000,00
132032	Perobal	R\$ 35.000,00
131951	Pinhal de São Bento	R\$ 105.000,00
132124	Planaltina do Paraná	R\$ 170.000,00
132124	Planaltina do Paraná	R\$ 35.000,00
132071	Ponta Grossa	R\$ 70.000,00
132112	Quarto Centenário	R\$ 35.000,00
132112	Quarto Centenário	R\$ 35.000,00
132112	Quarto Centenário	R\$ 35.000,00
132187	Rebouças	R\$ 35.000,00
132190	Ribeirão do Pinhal	R\$ 35.000,00
132143	Rio Azul	R\$ 35.000,00
132064	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 170.000,00
132228	Rio Branco do Ivaí	R\$ 35.000,00
132102	Rosário do Ivaí	R\$ 35.000,00
132102	Rosário do Ivaí	R\$ 170.000,00
131948	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 35.000,00
132091	Santana do Itararé	R\$ 35.000,00
132180	Santo Antônio da Platina	R\$ 170.000,00



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

132144	São Joao do Ivaí	R\$	140.000,00
132081	São Joao do Triunfo	R\$	340.000,00
131879	São Jorge do Patrocinio	R\$	35.000,00
131978	São Jose das Palmeiras	R\$	35.000,00
131978	São Jose das Palmeiras	R\$	170.000,00
132226	São Pedro do Ivaí	R\$	170.000,00
132226	São Pedro do Ivaí	R\$	35.000,00
132016	São Tomé	R\$	170.000,00
132056	Sarandi	R\$	170.000,00
132070	Tibagi	R\$	70.000,00
131955	Toledo	R\$	170.000,00
131955	Toledo	R\$	170.000,00
131955	Toledo	R\$	35.000,00
132123	Tomazina	R\$	170.000,00
132069	Vera Cruz do Oeste	R\$	70.000,00
TOTAL		R\$	10.702.000,00